

PORTARIA Nº143/2018/GAB/SEJUDH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 207/2004.

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2015, de protocolo nº 495398/2015, instaurado pela Portaria Conjunta nº 800/2015/CGE-COR/SEJUDH, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/11/2015;

Considerando que houve a regular apuração dos fatos, com observância dos Princípios Constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório;

Considerando que do Julgamento proferido restou condenado o servidor Arilson Benedito Fortes, matrícula nº 123420 pelas práticas das infrações disciplinares previstas no artigo 143, incisos II, III e VII da Lei Complementar nº 04/1990; e deixa-se de condenar em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva os servidores Antônio Júlio Rodrigues, matrícula nº 67814 e Eudo Alves Coelho, matrícula nº 248606;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a pena de SUSPENSÃO DE 90 DIAS convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme preconiza o artigo 4º da Lei Complementar 207/2004, ao servidor Arilson Benedito Fortes matrícula nº 123420, por ter infringido os deveres funcionais descritos no artigo 143, incisos II, III e VII da Lei Complementar nº 04/1990, consoante as razões carreadas aos autos.

Art. 2º RECONHECER a Prescrição da Pretensão Punitiva por parte do Estado de Mato Grosso e, assim, conseqüentemente, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos servidores Antônio Júlio Rodrigues, matrícula nº 67814 e Eudo Alves Coelho, matrícula nº 248606, com fundamento no artigo 75, § 1º, artigo 99 e 107, todos da LC 207/2004, deixando de condenar à pena de SUSPENSÃO DE 20 DIAS convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração .

Art. 3º Determinar que seja encaminhado o processo à Unidade Setorial de Correição para ciência dos servidores e seus defensores, e após a Superintendência de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Art. 4º Convalidar os atos processuais produzidos pela Comissão Processante.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de Julho de 2018.

Original Assinado

FAUSTO JOSE FREITAS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEJUDH/MT